

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025 PROCESSO Nº 06/2025

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, **PREFERENCIALMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**.

1. CRONOGRAMA

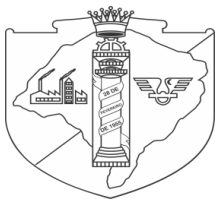
Descritivo	Data
Objeto:	Contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Digital ILIMITADA, através entroncamento E1 (20 canais) e ramais de discagem direta (blocos de 50 ramais), em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Esteio. Conforme Termo de Referência.
Recebimento das Propostas:	Desde 24/02/2025 09:00h
Data da sessão:	27/02/2025
Recebimento de Propostas até:	27/02/2025, às 09h
Data de horário de Abertura de Propostas:	27/02/2025 às 09h e 01min.
Início da sessão pública de disputa de preços:	27/02/2025 às 11h
Tempo de Disputa:	10 minutos
Local:	www.pregaobanrisul.com.br
Preço Estimado Global	R\$ 7.200,00
Referência de tempo:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
Informações/Consultas:	Através do site www.pregaobanrisul.com.br , em campo próprio do sistema ou através do email: licitacao@esteio.rs.leg.br - Setor de Compras

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Os licitantes deverão elaborar e enviar a proposta inicial até a data e hora marcadas para a o recebimento de propostas, via sistema eletrônico. Os documentos de habilitação quando solicitados, deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

2

2.2 DA PROPOSTA

2.2.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

2.2.1.1 Se não constar o prazo de validade subentende-se como 60 (sessenta) dias.

2.2.2 A proposta deverá ser ofertada por “valor global” e em reais.

2.2.3 Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, considerado suficiente e completo, ou seja, já inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais incidentes, bem como as demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto.

2.2.4 Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.5 A eventual omissão na proposta financeira em relação a exigências do aviso e Termo de Referência importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

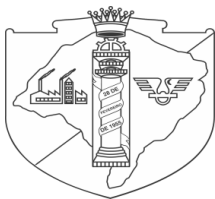
2.2.6 Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2.2.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Aviso de Dispensa Eletrônica, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

2.2.8 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3

2.3 DAS DECLARAÇÕES

2.3.1 No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

2.3.1.1 Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2.3.1.2 Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.1.3 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 se for o caso;

2.3.1.4 Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;

2.3.1.5 Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

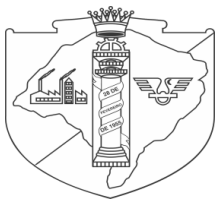
2.3.1.6 Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

2.3.1.7 Caso não sejam apresentadas as declarações supramencionadas, será concedido prazo de 2 (duas) horas, no sistema eletrônico, para o devido saneamento, em conformidade com o Acórdão 988/2022 - TCU Plenário.

2.3.2 Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº. 14.133/2021, e ao art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Municipal 5.893/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

2.4 DOS DOCUMENTOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

2.4.1 São exigidos os seguintes documentos de habilitação abaixo discriminados:

2.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

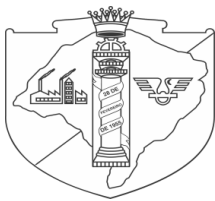
2.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

2.5.5 Se for a hipótese, enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação.

5

3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 3.4** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida nos exatos termos da disposição do §2º do art. 642, “a” da CLT.

4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

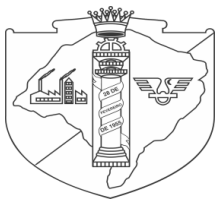
- 4.1** Os documentos referentes à qualificação técnica, além daquelas prevista no item da habilitação fica **condicionado a apresentação de no mínimo 1(um) atestados de capacidade técnica**, emitidos em papel timbrado da empresa contratante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovadores de que a licitante tenha prestado ou presta serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2** Prova de concessão, permissão ou autorização para a prestação dos serviços por documento emitido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1** Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

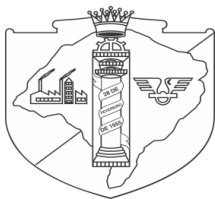
- 6.1** Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste aviso de dispensa, poderá participar desta licitação:
- 6.2** **Preferencialmente** microempresas e empresas de pequeno porte legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 4. deste aviso.
- 6.3** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.
- 6.4** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a contratação direta.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

7. DO CREDENCIAMENTO

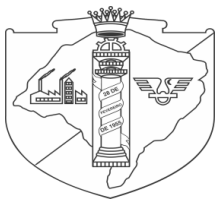
- 7.1 Os interessados em participar no presente aviso de dispensa de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoais intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico.
- 7.3 A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.
- 7.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou à Câmara de Vereadores de Esteio responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.6 O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.
- 7.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1** Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.
- 8.2** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos no item 1. CRONOGRAMA
- 8.3** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4** Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.6** No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

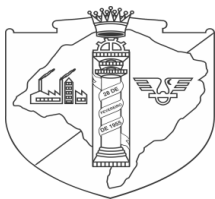
- 9.1** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário estipulados no cronograma item 1., desse aviso de dispensa eletrônica com disputa.
- 9.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

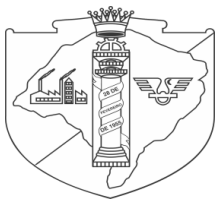
- 9.3** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de dispensa eletrônica com disputa.
- 9.4** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 9.5** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.
- 9.6** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 9.7** Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 9.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no aviso.
- 9.9** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.9.1** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.10** Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.11** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste aviso, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Agente de Contratação.
- 9.12** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.13** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 9.14** A disputa ocorrerá pelo modo aberto.
- 9.15** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.16** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.17** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.15 e 9.16 a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.18** No caso de a sessão encerrar sem prorrogação automática, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, aplicando-se os subitens 9.15 e 9.16.

10

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1** Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando obtenção de melhor proposta, observada o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.
- 10.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

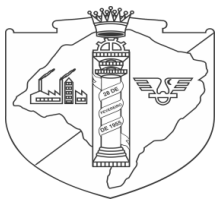
- 11.1** O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo Agente de Contratação de, no mínimo 01 (uma) horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, exclusivamente, por meio eletrônico da plataforma de compras eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br).

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

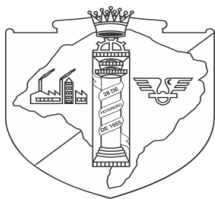
- 11.2** O licitante que não enviar a proposta, habilitação ou a documentação complementar solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.
- 11.3** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 11.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no presente Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa.
- 11.5** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 11.6** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos desse aviso de dispensa eletrônica, será desclassificada aquela que:
- 11.6.1** Não atenda às exigências do edital de aviso de dispensa eletrônica;
 - 11.6.2** Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo III – Termo de Referência;
 - 11.6.3** Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 11.7** Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão valor por extenso.
- 11.8** A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 11.8.1** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
 - 11.8.2** Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 11.9** Será vencedor o licitante que atender a íntegra do presente Aviso de Dispensa Eletrônica e ofertar o menor preço.
- 11.10** A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.11 O critério de julgamento da proposta será o de menor preço total, desde que atendidas às exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica com Disputa e do Anexo III - Termo de Referência.

12

12. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:111412168369472:::>).

12.1.1 Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

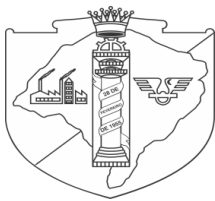
12.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

12.1.4 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 2.4, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.1.5 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

12.1.6 Caso a data do julgamento da habilitação não venha a coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao Agente de Contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 1 (uma) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Aviso de Dispensa de Licitação, considerando o disposto no item 11.1, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado;

12.3 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 10. (DA NEGOCIAÇÃO), respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

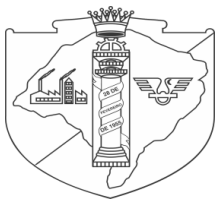
12.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo por este definido, de no mínimo 2 (duas) horas.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 12.5** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a acusar o aceite da Nota de Empenho no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 12.6** Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil e as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre. Os documentos se traduzidos, serão por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.7** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo Agente de Contratação no momento da habilitação.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:
- 13.1.1 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 13.1.7 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.2 Cometidas as irregularidades descritas no item 11.1, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

13.2.2 Multa de 1% sobre o valor contratado (considerando-se o valor mensal contratado) por dia de atraso no fornecimento do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

13.2.3 Multa de 10% sobre o valor contrato (considerando-se o valor anual do contrato), nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;

13.2.4 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto, por prazo de 1 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato e de 2 (dois) anos para o caso de inexecução total do contrato.

13.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único - A defesa prévia será dirigida à Diretoria da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da contratante, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida.

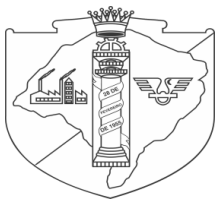
14. DISPOSIÇÕES GERAIS

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

16

14.1 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará a proposta com o **“MENOR PREÇO”**, sendo considerada a vencedora(s) do certame, posteriormente homologará o procedimento de dispensa de licitação.

15.2 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

15.3 Se o adjudicatário recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação:

01 – Câmara de Vereadores

01.02.01.122.0014.2308 – Manter a Gestão dos Serviços Básicos

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00

16.2 O contratado deverá apresentar relatório de serviço e nota fiscal ao setor de fiscalização respectivo.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 16.3** Somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas devem ser enviadas ao Setor de Compras através de e-mail, correio eletrônico contabilidade@esteio.rs.leg.br e camara.esteio@esteio.rs.leg.br;
- 16.4** Enquanto houver alguma circunstância que desaconselhe o pagamento, seja por irregularidade na execução do objeto ou na emissão da nota fiscal, esta será devolvida ao contratado e o prazo de pagamento será interrompido;
- 16.5** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do aceite da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança;
- 16.6** Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, incidirão sobre os mesmos atualizações monetárias pelo IPCA desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 16.7** O preço contratado será considerado devido, incluindo todas as despesas e todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada, porém necessária à correta consecução deste Contrato;
- 16.8** As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

17. DA VISITA TÉCNICA

- 17.1** Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e ambiente onde serão executados os serviços e do planejamento para instalação da estrutura.
- 17.2** As vistorias técnicas serão agendadas junto ao setor de licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@esteio.rs.leg.br.
- 17.3** A visita técnica poderá ocorrer até 24h antes do certame.

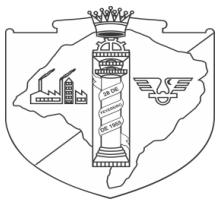
18. LOCAL DOS SERVIÇOS

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 18.1** O local da Execução dos Serviços, ordinariamente ocorrerá junto ao Poder Legislativo de Esteio sito na Rua 24 de Agosto, nº 535, centro, Esteio/RS.
- 18.2** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto.
- 18.3** A fiscalização realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista do exigido neste Instrumento. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo contratado, sem qualquer ônus para a Câmara, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no termo.
- 18.4** Caso alguma característica do objeto não corresponda ao exigido, o contratado deverá providenciar a sua adequação, no prazo estipulado pelo Fiscal, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência de demais sanções previstas.

ANEXOS

Anexo I – Proposta Financeira.

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta do Contrato

Fernando Moreira da Luz
Presidente

Rafael Altafini Gomes da Silva
Procurador-chefe
OAB/RS 91301

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025

PROCESSO Nº 06/2025

19

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (R\$)
Contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Digital ILIMITADA, através entroncamento E1 (20 canais) e ramais de discagem direta (blocos de 50 ramais), em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Esteio. Conforme Termo de Referência.	

No preço ofertado, estão incluídos todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

2. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irretratável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Esteio/RS, **declaramos:**

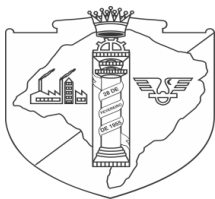
a) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital e termo de Referência;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

b) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de ____ (____) dias.

20

4. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone da empresa :

Telefone do Responsável:

E-mail:

5. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

Local, data.

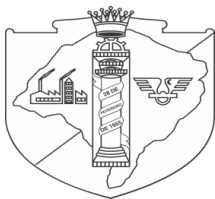
Nome e Cargo do Responsável pela Empresa

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO II

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025 PROCESSO Nº 06/2025

21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Digital ILIMITADA, através entroncamento E1 (20 canais) e ramais de discagem direta (blocos de 50 ramais), em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Esteio.

- 1.1 O valor ilimitado compreende: Fixo-Fixo Local, Fixo-Móvel Local (VC1), Fixo-Fixo LDN (Longa Distância), Fixo-Móvel LDN (VC2/VC3).
- 1.2 Os valores de minuto Fixo-Fixo LDI deverão ser expressos na proposta separadamente. Não sendo incluídos no ilimitado.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa o provimento de canais de comunicação de voz para interligação da central telefônica da Câmara e seus ramais com a rede pública de telefonia, fornecendo acessos através dos quais é possível a comunicação entre público externo e os diversos setores internos, em termos de ligações locais como de longa distância nacional.

O agrupamento dos itens em lote único levou em consideração o ganho de economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existem no mercado operadoras de serviços telefônicos na modalidade pretendida com capacidade de prestar os serviços na forma em que estão agrupados. Além disso, torna-se mais vantajosa técnica e economicamente a gestão e fiscalização de um único contrato.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** Atualmente temos a linha com a empresa TELEFONICA BRASIL S.A.
- 3.2** Todos os números telefônicos fixos devem ser preservados utilizando o sistema de portabilidade, manutenção do número principal 51 3458-5000 e todos os ramais.
- 3.3** Prestação de serviços de telefonia fixa (STFC), com serviço de busca automática e com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil.
- 3.4** Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões das linhas telefônicas serão fornecidos pela Contratada, sem ônus de qualquer natureza para a Contratante. No entanto, caberá a Contratante disponibilizar a infraestrutura de cabeamento interno para utilização da operadora.
- 3.5** O serviço de busca automática deverá direcionar todas as ligações recebidas no número principal quando ocupado e direcioná-las a uma das linhas disponíveis no momento.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

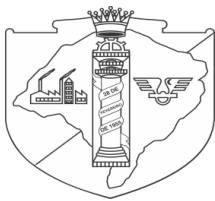
- 4.1** Os serviços serão prestados a partir da instalação e configuração dos canais de comunicação e equipamentos necessários para interconexão da central telefônica da Câmara com a rede da operadora, e após de forma contínua para o uso da comunicação de voz de forma ininterrupta e com a qualidade esperada para ligações locais, de longa distância nacional.
- 4.2** Incluso a identificação de Chamadas (obrigatório);
- 4.3** O prazo para a instalação, testes e ativação dos circuitos, equipamentos e meios necessários à prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, será de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 4.4** A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes, sem qualquer ônus para a Câmara, para que não haja descontinuidade dos serviços.
- 4.5** A prestação dos serviços não poderá ser realizada por meio de subcontratação.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

5. VISTORIA TÉCNICA:

5.1 Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e ambiente onde serão executados os serviços e do planejamento para instalação da estrutura.

5.2 As vistorias técnicas serão agendadas junto ao setor de licitações, por meio do endereço eletrônico licitacao@esteio.rs.leg.br.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas e suas condições deverão ser apresentadas de forma clara e observando todos os requisitos do edital.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento das propostas financeiras será a de MENOR PREÇO DO LOTE, desde que cumpridas as exigências do Presente Termo de Referência e seu Aviso de dispensa.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá prazo de vigência de 12 (doze) meses não renováveis.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

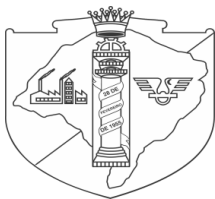
Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas na Minuta do Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

ANEXO III

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2025
PROCESSO Nº 06/2025
Contrato nº xxxxxxxxxx

24

MINUTA DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, neste ato representado pelo Presidente, ora denominada **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XXXX/RS, na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX, número XXXX Bairro XXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, bem como das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa concessionária ou autorizada pela ANATEL, para a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Digital ILIMITADA, através entroncamento E1 (20 canais) e ramais de discagem direta (blocos de 50 ramais), em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Esteio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato será 365 dias, não renováveis.

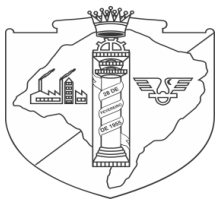
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DOS SERVIÇOS

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

3.1 O preço para a contratação do serviço, é de R\$ R\$ xxxxxx (por extenso), entendido este preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá em até 10 (dez) dias após a entrada no Protocolo, da nota fiscal ou fatura, pelo Fiscal do Contrato referente ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo: O pagamento somente ocorrerá depois de atestada a fatura pelo fiscal do contrato, designado pela Contratante, de conformidade com a execução dos serviços e de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, apresentando certidões renovadas quando do vencimento das anteriores.

Parágrafo Quarto: Antes da liberação do pagamento, a regularidade fiscal da empresa será consultada. Constatada a situação de irregularidade ou as certidões com validade expirada, o pagamento será de pronto suspenso, e a contratada advertida por escrito, para que, no prazo de trinta dias, prorrogável, a critério da Administração, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho e encaminhada para o e-mail contabilidade@esteio.rs.leg.br e camara.esteio@esteio.rs.leg.br;

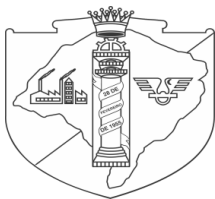
Parágrafo Sexto: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Serão retidos na fonte: o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), INSS, ISS, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos eventualmente efetuados com prazo superior a 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, sem que a Contratada tenha dado causa a isto, serão atualizados pelo IGPM, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

3.2 O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administrativos, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – EQUILÍBRIO FINANCEIRO – REPACTUAÇÃO

4.1 Não será admitida qualquer repactuação e/ou equilíbrio financeiro do preço do serviço no presente contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta de recurso alocado no seguinte código orçamentário:

01.02.01.122.0014.2308 – Manter a Gestão dos Serviços Básicos

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00

6. CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO

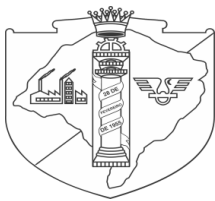
6.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento e às disposições dos documentos abaixo descritos.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- I. Proposta de preço apresentada pela CONTRATADA no certame;
- II. Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no certame.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no presente Contrato, e que por lei couberem:

- 7.1** Executar de acordo com o Termo de Referência o presente contrato em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações.
- 7.2** Assegurar a boa prestação dos serviços e verificar seu bom desempenho;
- 7.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 7.4** Controlar as ligações realizadas;
- 7.5** Fornecer relatórios de uso, quando solicitado;
- 7.6** Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo na hipótese de previa e expressa autorização da Câmara Municipal de Esteio;
- 7.7** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontados pelos órgãos de fiscalização da contratante;
- 7.8** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão nenhum vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.9** Substituir, imediatamente, a partir do comunicado da rejeição, os produtos e/ou serviços que estiverem em desacordo com as condições necessárias e estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 7.10** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso venha a causar qualquer dano resultante da prestação do serviço.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

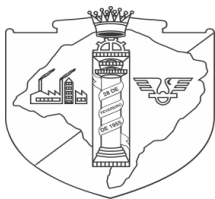
DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

- 7.11** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.
- 7.12** Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência.
- 7.13** Prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 7.14** Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.
- 7.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 7.16** Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto às normas de Segurança do Trabalho.
- 7.17** Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.
- 7.18** Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

7.19 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

7.20 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do contratante.

7.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra em razão do serviço;

7.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE em relação aos serviços ora contratados:

8.1 Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual.

8.2 Exercer a fiscalização dos serviços.

8.3 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

8.4 É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

8.5 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pelo contratado.

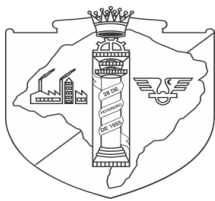
8.6 Efetuar o pagamento nos termos do presente contrato.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

8.7 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais e de acordo com o contrato.

9. CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de servidor ou pessoa designada para tal tarefa, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

10.2 Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

Parágrafo Único. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

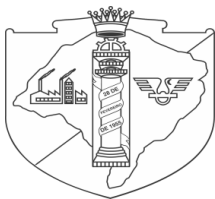
11.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

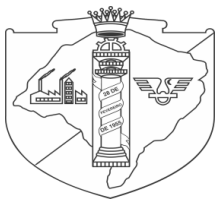
- 11.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.7** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2** Cometidas as irregularidades descritas no item 11.1, a contratada sujeita-se as seguintes penalidades:
- I. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - II. Multa de 1% sobre o valor contratado (considerando-se o valor mensal contratado) por dia de atraso no fornecimento do serviço, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - III. Multa de 10% sobre o valor contrato (considerando-se o valor anual do contrato), nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
 - IV. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Instituto, por prazo de 1 (um) ano, no caso de inexecução parcial do contrato e de 2 (dois) anos para o caso de inexecução total do contrato.
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Parágrafo Único - A defesa prévia será dirigida à Diretoria da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte ao da notificação à CONTRATADA, da penalidade que lhe poderá ser aplicada, cabendo recurso ao Presidente da contratante, autoridade superior, em igual prazo, da decisão proferida.

32

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1** O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado os procedimentos do contraditório e ampla defesa.
- 12.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3** Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Esteio/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Esteio, xx de xx de 2025.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

Fernando Moreira da Luz
Presidente

33

Rafael Altafini Gomes da Silva
Procurador-chefe
OAB/RS 91301

Empresa
CNPJ:
Representante Legal
CPF

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – e-mail: camara.esteio@esteio.rs.leg.br

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97